



CERTIDÃO NARRATIVA

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada, que consta autuado e com tramitação neste Juízo de Direito da(o) 2ª Vara Criminal da Comarca de Tubarão, Estado de Santa Catarina, o processo a seguir identificado.

Autos nº 0003101-49.2015.8.24.0075

Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário/Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor e Vítima: Ministério Público do Estado de Santa Catarina e outro

Acusado: Everton Maciel Monteiro

Data de Ajuizamento: 02/06/2015

Objeto: Apurar o crime do arts. 33 da Lei 11.343/06 (Tráfico de drogas).

Fase atual: Sentença Condenatória em 08/02/2019 – Condenado ao cumprimento da pena de 02 anos e 11 meses de reclusão, em regime aberto, e ao pagamento de 291 dias-multa, por infração ao artigo 33, caput, § 4º, da Lei 11.343/2006. Transitada em julgado em 25/02/2019.

Informações adicionais:

Data	Tipo do evento	Complemento
28/05/2015	Capitulação do Crime/Contravenção	Art. 33 "caput" do(a) SISNAD
13/03/2013	Data / local do delito	
25/04/2016	Oferecida a denúncia	Art. 33 "caput" do(a) SISNAD
03/06/2019	Processo de execução iniciado	Processo atual: 0002918-39.2019.8.24.0075
08/02/2019	Publicação da sentença condenatória	
07/03/2018	Recebida a denúncia	Art. 33 "caput" do(a) SISNAD Art. 33 § 4º do(a) SISNAD; Reclusão: dois anos e onze meses; Regime: Aberto; Multa de 291 dias. Valor da multa R\$ 6.576,60;
08/02/2019	Sentença condenatória	
22/02/2019	Trânsito em julgado para a defesa	Sentença condenatória
25/02/2019	Trânsito em julgado para o Ministério Público	Sentença condenatória

Dados verificados no Sistema de Automação do Judiciário e certificados, nesta data, em conformidade com os arts. 93 à 98 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

O referido é verdade, do que dou fé.

Tubarão (SC), 30 de agosto de 2023.

Daniela Piuco da Silva
Chefe de Cartório



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Tubarão
2ª Vara Criminal

Observação: Esta certidão é emitida em uma única via, sem rasuras, mediante assinatura do servidor e possui validade de 60 (sessenta) dias, contados da presente data (arts. 96 e 97, do CNCGJ).